



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Vitória de Santo Antão/Coordenação de Compras e Licitações/Setor de Contratos

TERMO DE CONTRATO 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO E A EMPRESA R P PINHEIRO PEREIRA

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Vitória de Santo Antão**, com sede na Propriedade Terra Preta, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pela Diretora Geral, Mauro de Souza Leão França, nomeada pela Portaria nº 507 de 30 de abril de 2020, publicada no *DOU* de 05 de maio de 2020, portadora da matrícula funcional nº 53784, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa R P Pinheiro Pereira**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.353.786/0001-40, sediado(a) na rua Alcântara nº 17, Quadra 13, Loteamento Parque Pindorama, Parque Pindorama, São Luís - Maranhão, CEP 65.041-191, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Rodrigo Rafael Pinheiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0159647420003, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 9054.546.663-60, tendo em vista o que consta no Processo nº nº 23357.001610/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças sob demanda, para atender às necessidades do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira e demais participantes**, conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANT.	VALOR
54	Manutenção preventiva Tipo I: Aparelho de ar condicionado SPLIT 7.000 a 24.000 BTU/H	Serv.	668	R\$ 41,00
55	Manutenção preventiva Tipo II: Aparelho de ar condicionado SPLIT 7.000 a 24.000 BTU/H	Serv.	334	R\$ 71,00

56	Manutenção preventiva Tipo III: Aparelho de ar condicionado SPLIT 7.000 a 24.000 BTU/H	Serv.	167	R\$ 100,00
57	Manutenção preventiva Tipo I: Aparelho de ar condicionado SPLIT 30.000 a 36.000 BTU/H	Serv.	496	R\$ 63,00
58	Manutenção preventiva Tipo II: Aparelho de ar condicionado SPLIT 30.000 a 36.000 BTU/H	Serv.	248	R\$ 95,00
59	Manutenção preventiva Tipo III: Aparelho de ar condicionado SPLIT 30.000 a 36.000 BTU/H	Serv.	124	R\$ 130,00
60	Manutenção preventiva Tipo I: Aparelho de ar condicionado SPLIT 48.000 a 60.000 BTU/H	Serv.	152	R\$ 85,00
61	Manutenção preventiva Tipo II: Aparelho de ar condicionado SPLIT 48.000 a 60.000 BTU/H	Serv.	76	R\$ 115,00
62	Manutenção preventiva Tipo III: Aparelho de ar condicionado SPLIT 48.000 a 60.000 BTU/H	Serv.	38	R\$ 161,67
63	CHAMADO TÉCNICO de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado (TODOS OS TIPOS)	Serv.	100	R\$ 126,67
64	Peças e acessórios Valor reservado para aquisição de peças e acessórios, conforme tópico 8.1.3 do Termo de Referência.	Serv.	30.000	R\$ 1,26
65	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 7.000 a 24.000 BTU/H	Serv.	56	R\$ 525,00
66	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 7.000 a 24.000 BTU/H	Serv.	28	R\$ 95,00
67	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 a 36.000 BTU/H	Serv.	18	R\$ 750,00
68	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 30.000 a 36.000 BTU/H	Serv.	9	R\$ 170,00
69	Serviço de instalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 a 60.000 BTU/H	Serv.	4	R\$ 800,00
70	Serviço de remoção/desinstalação de ar-condicionado SPLIT 48.000 a 60.000 BTU/H	Serv.	11	R\$ 220,00
SUBTOTAL DO GRUPO 04: R\$ 269.710,46				
VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 269.710,46				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/01/2023 e encerramento em/01/2024, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 269.710,46** (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação

abaixo:

Gestão/Unidade: 158465

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170912

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2ORLP0100N

1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
1. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória de Santo Antão, Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO DE SOUZA LEAO FRANCA
Data: 26/01/2023 07:51:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Mauro de Souza Leão França

Representante legal da CONTRATANTE

**RODRIGO RAFAEL
PINHEIRO
PEREIRA:05454666360**

Assinado de forma digital por
RODRIGO RAFAEL PINHEIRO
PEREIRA:05454666360
Dados: 2023.01.11 15:07:34 -03'00'

Rodrigo Rafael Pinheiro

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS: